



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 27/2024

SIMP Nº 000261-143/2024

ASSUNTO: CRIAÇÃO IRREGULAR DE PORCOS EM PERÍMETRO URBANO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 17/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ (MPPI)/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN)**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, II e III, da Constituição Federal (CF), art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, IV, “a” e “b”, da Lei Complementar (LC) Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna (CF);

CONSIDERANDO que a CF estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Lei das Leis assegura a todos, presentes e futuras gerações, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo à coletividade e ao Poder Público a sua proteção;

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente consiste no conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos do art. 3º, I, da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de enfermidades e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público na adoção de ações e medidas legislativas e executivas que se destinem à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando a garantir prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que tramita nesta 2PJUN o Procedimento Administrativo (PA) **SIMP Nº 000261-143/2024**, instaurado em 24.05.2024, a fim de



fiscalizar e acompanhar, no corrente ano, a implementação de medidas prontas e urgentes pela Vigilância Sanitária do Município de União quanto a notícia de criatório irregular de porcos em perímetro urbano, em desacordo com as normas legais, na Rua José Almeida, nº 13, Bairro São Judas Tadeu, União/PI;

CONSIDERANDO que os referidos fatos já foram objetos da Notícia de Fato (NF) SIMP nº 001228-426/2023, arquivada em 31.01.2024, uma vez que a Vigilância Sanitária apresentou Relatório de Inspeção concluindo que o local estava livre de porcos e de mau cheiro, sendo que, ao que se tem notícia, após o arquivamento, os noticiados teriam voltado a criar porcos no local;

CONSIDERANDO que a utilização do criadouro de suínos de forma irregular é passível de acarretar danos à saúde dos munícipes e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.138/2014 do Ministério da Saúde, a qual define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, conceitua animal de relevância para a saúde pública, em seu art. 2º, I, II e IV, todo aquele que se apresenta como ***“I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos; II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos; (...) IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana”*** (grifo nosso);

CONSIDERANDO que o Código Sanitário do Estado do Piauí (Lei Estadual nº 6.174/2012), paralelamente a eventual legislação municipal, é aplicável à atividade de criação de porcos, conclusão que se extrai dos arts. 69 e 71, XI, dessa lei, segundo os quais: ***“Art. 69 – Estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse para a saúde de natureza pública e privada”*** e, por sua vez, ***“Art. 71 – Para efeitos dessa Lei, são estabelecimentos de interesse para a saúde: XI – os criatórios de animais e os locais onde se criam e se conservam animais para experiências de laboratório”*** (grifo nosso).

CONSIDERANDO que o referido Código, em seus arts. 119 e 124, prevê as penalidades administrativas cabíveis aos infratores das normas dessa legislação, a serem aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes;

CONSIDERANDO que a definição legal do poder de polícia administrativa se fundamenta no princípio da predominância do interesse público sobre o privado, estando a Administração Pública em supremacia em relação aos particulares, agindo ora preventivamente, quando os orienta, ora repressivamente, quando apreende produtos, embarga obras e suspende atividades;

CONSIDERANDO que, com fundamento nos princípios da legalidade e



da eficiência insculpidos no art. 37 da Constituição Federal vigente, é dever da Administração Pública, por meio de seus órgãos, fazer cumprir as normas, fiscalizar a regularidade dos estabelecimentos comerciais, podendo proceder, inclusive, a apreensões e interdições no exercício de seu poder de polícia, primando pela integral adequação aos parâmetros legais e à segurança da população;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* expedir recomendações aos Órgãos da Administração Pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

RECOMENDAR à VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativas acima referidas, e outras com elas convergentes, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) ÚTEIS, QUE:**

- 1. REALIZE A VISTORIA/INSPEÇÃO SANITÁRIA**, no endereço localizado na Rua José Almeida, nº 13, Bairro São Judas Tadeu, União/PI, a fim de verificar a compatibilidade do local com a legislação municipal e aferir as condições higienicossanitárias e ambientais, com pronta adoção das medidas administrativas cabíveis, notadamente, entre outras questões, analisando: i) se a casa/empreendimento em exame realmente está na zona urbana da cidade; ii) se o referido e suposto criatório de animais está adequado à luz da legislação de regência, valendo-se, para tanto, da Lei Orgânica Municipal e/ou do Código de Postura; iii) se tal imóvel/empreendimento conta com alvará de localização e funcionamento, bem como licença sanitária, emitido pelo poder público municipal, juntando cópia(s) dele(s) caso afirmativa a resposta; iv) se ocorre a adequada destinação dos resíduos dos animais (porcos etc.) porventura encontrados; v) se existe efetivo prejuízo à saúde das pessoas que residem nas proximidades;
- 2. EMPREENDA IMEDIATOS ESFORÇOS NECESSÁRIOS** no âmbito do poder de polícia municipal, para a devida fiscalização do Código de Posturas Municipal e da legislação ambiental de regência, e, uma vez constatadas as práticas noticiadas no presente PA, procedendo, entre outras, à suspensão das atividades em desacordo com as condições higienicossanitárias e ambientais legais, ao tempo da realização da vistoria, até a correção das irregularidades apontadas ou apresentação do documento autorizativo faltante, determinando eventual interdição do local, conforme a gravidade do caso, responsabilizando os eventuais infratores, nos estritos termos da lei, para que, enfim, sejam



imediatamente cessadas tais práticas no local, de forma a evitar qualquer transtorno ou prejuízo à saúde pública, especialmente da vizinhança.

A partir da data da entrega/envio da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJUN** considera sua destinatária como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta.

ADVERTE-SE que não observância desta **RECOMENDAÇÃO** e **REQUISIÇÃO** de documentos e informações a ela relativas poderá implicar na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), inclusive eventualmente por ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, sujeitando o infrator às sanções civis (LIA, art. 11, IV e VI), administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

Além de presencialmente, o **ENCAMINHAMENTO de DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES à 2PJUN**, nos prazos indicados, poderá ser enviado por meio eletrônico, em formato .PDF, através dos seguintes meios: I) peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; II) através do e-mail: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br.

Ao (À) responsável por secretariar o feito, **ENCAMINHE-SE** cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (**CAOMA**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Res. n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via **SEI** institucional, e **ao(à) seu(ua) respectivo(a) destinatário(a), com cópia integral dos autos**, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis.

Cumpra-se, com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,
respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

